



DECRETO Nº 43.683, DE 08/03/2023.

APROVA O PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE CONDOMÍNIOS POR UNIDADES AUTÔNOMAS COM CARACTERÍSTICAS DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR DE INTERESSE SOCIAL EM TERRENO URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 55 – XII, DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ/ES, TENDO EM VISTA OS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 4.591 DE 16/12/1964, DA LEI FEDERAL Nº 6.766 DE 19/12/1979 E OS DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 3.143, DE 30/09/2008;

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados, a partir da data de publicação do presente, conforme Processo Administrativo protocolado nesta Prefeitura Municipal de Aracruz, sob o nº 7.485/2012, as Plantas e o Memorial descritivo do Parcelamento do Solo para fins de Condomínios por Unidades Autônomas com características de Habitação Multifamiliar de Interesse Social denominado “RESIDENCIAL BARRA DO RIACHO”, situado na Avenida Teófilo Azeredo, em Barra do Riacho, neste município, de propriedade de FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – devidamente registrado sob a matrícula nº 17.785, Livro 02, fls. 285, em 27/11/2013, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, nesta Comarca de Aracruz/ES.

Art. 2º Os blocos do condomínio destinados as edificações compõem-se de área total de 46.721,81 m<sup>2</sup> (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um metros e oitenta e um centímetros quadrados), perfazendo a quantidade de 537 unidades habitacionais, sendo estas agrupadas em 06 blocos, os quais contém, respectivamente, as seguintes dimensões:

I. Bloco 01 com 87 unidades habitacionais com área total de 7.558,58 m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e cinquenta e oito metros, e cinquenta e oito centímetros quadrados);

II. Bloco 02 com 95 unidades habitacionais com área total de 8.032,28 m<sup>2</sup> (oito mil e trinta e dois metros, e vinte e oito centímetros quadrados);

III. Bloco 03 com 93 unidades habitacionais com área total de 7.712,94 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e doze metros, e noventa e quatro centímetros quadrados);

IV. Bloco 04 com 93 unidades habitacionais com área total de 7.749,39 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e nove metros, e trinta e nove centímetros quadrados);

V. Bloco 05 com 79 unidades habitacionais com área total de 7.278,76 m<sup>2</sup> (sete mil, duzentos e setenta e oito metros, e setenta e seis centímetros quadrados);

VI. Bloco 06 com 90 unidades habitacionais com área total de 8.389,86 m<sup>2</sup> (oito mil, trezentos e oitenta e nove metros, e oitenta e seis centímetros quadrados);

Art. 3º O terreno onde será implantado o condomínio possui área de 102.000 m<sup>2</sup> (cento e dois mil metros quadrados) e está discriminado no projeto da seguinte forma:

I. Área de implantação dos blocos habitacionais com 22.766,02 m<sup>2</sup> (vinte dois mil e setecentos e sessenta e seis metros e dois centímetros quadrados);

II. Área de espaço livre de uso comum – interno - com 1.022,57 m<sup>2</sup> (um mil e vinte e dois metros e cinquenta e sete centímetros quadrados);

III. Área de equipamentos urbanos de uso comum – externo - com 5.286,14 m<sup>2</sup> (cinco mil e duzentos e oitenta e seis metros e catorze centímetros quadrados);

IV. Área de estacionamento e calçadas – interno - com 10.140,02 m<sup>2</sup> (dez mil e cento e quarenta metros e dois centímetros quadrados);

V. Sistema viário – externo - ruas A, B, C, e E - com 657,08 m<sup>2</sup> (seiscentos e cinquenta e sete metros e oito centímetros quadrados);

VI. Sistema viário – externo existente no local – rua D (atual Avenida Teófilo Azeredo) - com 19.254,59 m<sup>2</sup> (dezenove mil e duzentos e cinquenta e quatro metros e cinquenta e nove centímetros quadrados);

VII. Sistema viário – interno - ruas 01 a 17 - com 12.791,25 m<sup>2</sup> (doze mil e setecentos e noventa e um metros e vinte e cinco centímetros quadrados);

VIII. Área remanescente com 30.082,33 m<sup>2</sup> (trinta mil e oitenta e dois metros e trinta e três centímetros quadrados);

Art. 4º Dentro dos prazos previstos em Lei, o proprietário compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nela fixados, sob pena de revogação do presente Decreto de aprovação do condomínio de interesse social de que trata.

Art. 5º Para execução das obras de infraestrutura do condomínio, definidas como demarcação das áreas para implantação dos condomínios, demarcação e pavimentação das vias de circulação, implantação da rede de abastecimento de água e da rede de energia elétrica, rede coletora e tratamento de esgoto sanitário, e ainda a



implantação da rede de drenagem, fica estipulado o prazo máximo de 04 (quatro) anos a contar da data de expedição do Alvará de Licença para Implantação das Obras de Infraestrutura.

Art. 6º Fica o proprietário do condomínio na obrigação de fazer constar nos documentos de venda das habitações a seguinte observação: “o adquirente do imóvel fica cientificado que a responsabilidade de implantação das obras de infraestrutura do condomínio é exclusiva do proprietário do parcelamento do solo”.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto nos Artigos 5º e 6º implicará na suspensão das vendas das habitações e das anuências de transmissão de titularidade.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos Municipais nºs: 24.479 de 13/07/2012, 27.075 de 24/10/2013, e o 42.592 de 24/08/2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 08 de março de 2023.

  
LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal